

PR-PA-00042188/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

OFÍCIO nº 4835/2025 - GABPR11/PR/PA-PMC

Belém, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor
IGOR WANDER CENTENO NORMANDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM
Praça Dom Pedro II, 2 - Cidade Velha,
Belém - PA, 66020-240
E-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br

Referência: IC nº 1.23.000.001769/2025-51

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, para instruir o procedimento de número em epígrafe e com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, intimo Vossa Excelência para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações, sobre a “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” da unidade hospitalar (Hospital Mário Pinotti), previstos expressamente na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA, comprovando com documentos suas alegações:

1) qual a oportunidade, conveniência, razoabilidade, proporcionalidade e adequação do ato administrativo de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”, do Pronto-Socorro Mário Pinotti, há décadas a maior referência em Urgência e Emergência no Norte do País, às vésperas da COP 30, que atrairá cerca de 40 mil pessoas, de dezenas de nacionalidades, evento sem precedentes a exigir exponencial demanda?

2) qual o Plano de Ação do Município de Belém para Urgência e Emergência na COP 30? Haverá extraordinário e substancial aumento do número de leitos públicos,



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

ambulâncias, aparelhos, insumos, medicamentos e profissionais de saúde? Considerando orçamento para a COP30, estimado em cerca de R\$ 4,7 bilhões, incluindo recursos do Orçamento Geral da União, houve pedido da Prefeitura para o Ministério da Saúde ou Secretaria Extraordinária, para o incremento do serviço público de saúde de Urgência e Emergência? A Municipalidade está preparada para eventos extraordinários típicos de concentração de massa em escala internacional, como atentados a bomba, armas químicas e biológicas, ou mesmo atropelamentos de multidões, que demandam Urgência e Emergência especializados? Isto está contemplado na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA ou outro instrumento jurídico?

3) o MPF, no processo 0015435-95.2014.4.01.3900 da Justiça Federal, não concluiu ou requereu “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”; se ignora que o MPE, DPU ou DPE tenham chegado a tal conclusão; relatórios de fiscalização do CRM, DENASUS e Corpo de Bombeiros, em que pese apontarem desconformidades estruturais, também não recomendam expressamente tal medida. Deste modo, requisita-se à Municipalidade a reprodução específica dos excertos de laudos ou outros documentos técnicos que lastrearam a decisão administrativa de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”.

4) quais condições técnicas, notadamente de Engenharia Civil, embasam a decisão administrativa de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”, e não reformas parciais, como vem ocorrendo, com sucesso, com o Hospital Universitário João de Barros Barreto, do mesmo porte ou maior que o Pronto-Socorro?

5) a solução de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” de unidade de referência de urgência e emergência, e correspondente atendimento integral pela iniciativa privada encontra exemplo bem sucedido em outras cidades do País?

6) a “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” do nosocômio com mais de cem anos de funcionamento, e maior referência de Urgência e Emergência do Norte do País, causa impacto de grande dimensão não somente nos pacientes, notadamente a população mais pobre, como também nas centenas de profissionais de saúde que se dedicam ao Hospital. Neste contexto, houve prévio e informado diálogo, concerto e participação ativa e apoio, inclusive no planejamento, com o Ministério da Saúde, SESP, Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e entidades de classe, como Conselho Regional de Enfermagem, Farmácia, Medicina, Nutrição, sindicatos, associações, entre outros representantes da sociedade civil? Comprovar, por exemplo, com atas de reuniões pretéritas.

7) há garantia, em instrumento jurídico pertinente, que após as obras, haverá retorno das atividades de urgência e emergência (e não, por exemplo, ser destinado a hospital



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

pediátrico), fornecido direta e integralmente pelo Poder Público (e não pela iniciativa privada)?

8) a entrega “total” do serviço público de Urgência e Emergência para a iniciativa privada, já em 2025, somada a afirmação oficiosa de que, após a obra, a iniciativa privada permanecerá no controle dos serviços, não configuraria meio transversal de desestatização (privatização), sem autorização da Câmara de Vereadores, e de serviço essencial e inerente do Poder Público, terceirização de atividade-fim estatal?

9) alega-se, em 2025, que “o verdadeiro problema do Mário Pinotti é falta de insumos. Não tem máscara, etc. Há excelentes médicos, profissionais bem preparados, aparelhos, hemodiálise, mas falta insumos. Os médicos cirurgiões querem fazer cirurgia, estão preparados para isso, mas faltam insumos. Se se resolvesse bem essa questão do insumo, o Mário Pinotti ia funcionar muito bem”. Esta afirmação é coincidente com a Recomendação PRDC/PA nº 58/2013, do MPF, para a Municipalidade “tomar providências para manutenção de estoque e controle de contratos para o abastecimento regular e continuado de insumos e medicamentos básicos, como por exemplo, seringas 20ml, bolsas coletoras de urina, gaze, luvas, esparadrapos, fio de sutura, máscaras, gorros, jelco, xilocaína, pomada de colagenase, dipirona, buscopan, voltaren, hidroclotisona, hidantal, diazepam, captropil, solução fisiológica e glicosada, complexo B, entre outros”. Diante desse cenário, houve, primeiramente, tentativa da Prefeitura de regularizar o fornecimento de insumos, e mesmo após, se manteve a imperatividade de fechar o Pronto-Socorro?

10) a Recomendação PRDC/PA nº 58/2013, do MPF, sugestionou à Municipalidade reparos emergenciais, notadamente quanto a pintura e mofo nas paredes, forro e teto, rede de iluminação e fiação elétrica; recuperação de elevadores – ou seja, mesmo após inspeções e relatórios, não se detectou vício ou anomalia estrutural; em 2025, a representante narra que “diversas unidades foram reformadas recentemente, e estão em boas condições, como UTI Adulto, UTI Pediátrica”, “o hospital já recebeu reforma da parte física e estrutural de vários compartimentos, como: UTI Pediátrica, UTI Adulto, Pediatria, Enfermarias, Setor de Tomografia, Enfermarias de Clínica Médica, Sala de Pequena Cirurgia, entre outros”. Considerando estas alegações, houve algum fato novo, de natureza emergencial e imprevista, como por exemplo, desabamento, ou mesmo potencial, como fissura grave, pilastra com patologia, carbonação severa do concreto, corrosão de armaduras estruturais ou outra anomalia da estrutura física essencial, que torne imperativa, como única saída, a “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”, e não reformas pontuais, parciais e programadas?

11) há inviabilidade de medidas menos gravosas, que mantenham as atividades



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

do Pronto-Socorro, como Convênios com a rede particular, de modo a “adicionar” mais leitos, médicos e serviços, e não substituição completa?

12) Notícia, de 6 de maio de 2025, do sítio do Ministério Público do Estado do Pará narrou: “Durante a conversa, Ana Helfer questionou sobre o fechamento da Unidade de Diagnóstico de Meningite (UDM) do Hospital Barros Barreto, que implicou a transferência de pacientes com tuberculose e meningite para o pronto-socorro. O secretário de saúde reconheceu que a falta de leitos tem gerado situações críticas, e assegurou que os índices nos meses de março e abril foram inferiores ao esperado”. Quais providências administrativas, inclusive pedidos ao Ministério da Saúde, para o aumento de número de leitos, como medida prévia antes de se concluir pela “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”? A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA contempla este aumento do número de leitos?

13) antes da decisão de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” do Pronto-Socorro Mário Pinotti, narrada no Edital de 3 de julho de 2025, houve estabelecimento de estimativa de tempo de duração da obra, cronograma da obra, plano de transição, com local provisório para que não haja solução de continuidade no atendimento da população, comunicação entre equipes, condições de transporte de pacientes internados, inclusive em UTI, do Pronto-Socorro para o hospital particular, instituição de Comissão, plano de Comunicação Social, a traçar a ampla divulgação à população, entre outros?

14) o Edital de 3 de julho de 2025 baseia-se na necessidade de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” do Pronto-Socorro Mário Pinotti, para depois realizar uma “avaliação in loco abrangente e criteriosa das condições estruturais, funcionais e operacionais da unidade. Tal medida visa subsidiar a elaboração de um plano de reestruturação física e tecnológica adequado (...)”. Não economizando clareza: a Prefeitura primeiro irá interditar o prédio, paralisar integralmente as atividades, para, depois, realizar a avaliação. Não é possível confeccionar a avaliação sem a interdição total e paralisação integral das atividades? Ou seja, não é razoável, adequado e proporcional medida menos gravosa, como paralisação parcial, ou mesmo desnecessidade de paralisação, para se fazer a avaliação? Não haveria uma inversão: primeiro deveria haver avaliação, para depois se concluir pela interdição ou não, total ou parcial?

15) a Prefeitura declara que “não se pode afirmar que, mesmo após a finalização da obra e das reformas necessárias no HPSM Mário Pinotti, a estrutura física da unidade contemplará de forma plena e definitiva todas as necessidades assistenciais e operacionais (...). Ademais, não é possível garantir que o tempo estimado para a reestruturação será suficiente para que, ao término da obra, estejam efetivamente sanadas



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

todas as limitações estruturais (...). Não haveria uma excessiva indeterminação, insegurança e incerteza do que será feito, do que é necessário, do que a Prefeitura quer, quais objetivos e melhorias concretas e específicas, incompatíveis com a gravosa decisão de “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” do Pronto-Socorro Mário Pinotti? Em outras palavras, a Prefeitura não estaria tomando decisão prejudicial e lesiva para a sociedade, sem nem ao menos ter delimitado, com mínimo de detalhe e concretude, os benefícios definitivos a serem alcançados?

16) qual o *atual* número de leitos de Unidade de Isolamento, UTI Adulto Tipo II, Cirurgia Geral (leitos cirúrgicos), Clínica Geral (leitos clínicos), Neuroclínica (leitos clínicos), Sala Laranja (emergência intermediária), Sala Vermelha (emergência crítica) e Salas de Cirurgia? A previsão no Edital representa uma redução, manutenção ou aumento do número de leitos?

17) porque o Edital não previu leitos de UTI Pediátrica e Médicos Pediatras? Qual o destino dos recursos públicos destinados a estes leitos? O que acontecerá com estes profissionais?

18) qual o *atual* quantitativo mínimo, para 12 horas, de Médicos Anestesiologistas, Clínica Médica, Cardiologistas, Cirurgiões Gerais, Vascular e Angiologista, Cirurgia Torácica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Reparadora, Endoscopistas, Hematologistas, Infectologistas, Intensivistas, Nefrologistas, Neurocirurgiões, Neuroclínicos, Odontólogos, Oftalmologistas, Otorrinolaringologistas, Traumatologistas/Ortopedistas, Urologistas, Radiologistas Urgencistas? Em qual regime, presencial, sobreaviso ou diarista? A previsão no Edital representa uma redução, manutenção ou aumento desses números?

19) qual a destinação de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e demais profissionais de saúde que atualmente atuam no Pronto-Socorro? Serão remanejados para UPAs? Neste caso, não seria desperdício de pessoal especializado e com experiência em atividade distinta da UPA, qual seja, Pronto-Socorro de Média e Alta Complexidade? Serão movidos para a iniciativa privada? Neste caso, não se caracterizaria desvio de recursos públicos financeiros e humanos em favor de particular?

20) o edital prevê “modernização tecnológica”, notícia alvissareira, que merece congratulações; detalhar/especificar quais serão estas inovações; tais melhorias, como por exemplo, troca por aparelho de ressonância magnética de última geração, não podem ser feitas com mínima ou parcial reforma física, sem “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades”?

21) *Os recursos públicos federais a serem empregados na iniciativa privada,*



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

R\$111.025.849,20, por ano, oriundos do MAC – Média e Alta Complexidade, são oriundos dos repasses ordinários (utilizados para atividade atual e usual do nosocômio) ou são fruto de um aditivo ao MAC (acréscimo ao repasse ordinário) negociado com sucesso junto ao Ministério da Saúde? Na primeira hipótese, é correto dizer que se estaria “descobrimo um santo para cobrir outro”, ou em outras palavras, o preço para custear a iniciativa privada é o esvaziamento, fechamento, inatividade do Pronto-Socorro Mário Pinotti? Não economizando clareza: fecha-se o Mário Pinotti para financiar, com inerente lucro, a iniciativa privada? Isto não contrariaria princípio basilar do Direito Administrativo da Primazia do Interesse Público sobre o Privado?

22) Porque não houve licitação (concorrência)?

23) O art. 24 da lei 8.080/90 determina: “Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”. Quais, detalhada e especificamente, são estas disponibilidades insuficientes? A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA cobrirá estas insuficiências? Em outras palavras, a Chamada prevê profissionais de saúde e leitos a mais do que a atual situação?

24) o art. 24, parágrafo único da lei 8.080/90 determina: “A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”. O termo “complementar” indica algo a mais, suplemento, acréscimo, adendo, soma, adição e não substituição, supressão, troca. Neste contexto, a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA ao prever “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” do Pronto-Socorro Mário Pinotti, e entrega integral dos serviços de Urgência e Emergência para a iniciativa privada, e ainda mais, informações oficiosas de que após a obra estes serviços permaneceriam integralmente na iniciativa privada, não estaria em contrariedade à referida norma?

25) O art. 25 da lei 8.080/90 determina: “Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Porque a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA não contemplou expressamente esta prioridade?

26) A lei 13019, literalmente prevista no Edital, no seu art. 2ª, estabelece que o “chamamento público” se dá com “organização da sociedade civil”, quais sejam, “entidade privada sem fins lucrativos”, “sociedades cooperativas” e “organizações religiosas”. Porque o chamamento permitiu o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos?



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

27) o “credenciamento”, procedimento auxiliar das licitações, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei de Licitações, foi regulamentado pelo Decreto 11.878, que estipula: “Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial: I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;”. A Lei de Licitações determina: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...). O TCU esclarece: “O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como: Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor”. Quais os fatos embasaram a conclusão de que a competição é inviável?

28) Houve anterior licitação deserta, para se concluir que é inviável competição?

29) Os incisos I a III do art. 74 da lei 14.133/21, Lei de Licitações, ao prever hipóteses *numerus clausus* de inviabilidade de competição, não preveem serviços de saúde, muito menos de urgência e emergência. Não haveria falta de embasamento legal para o credenciamento?

30) Porque é inviável ou ineficaz selecionar um único fornecedor? A multiplicidade de prestadores de serviço não é prejudicial para o paciente? Por exemplo, hoje o Mário Pinotti dispõe, em um mesmo local, de UTI Pediátrica, hemodiálise e tomografia. Com vários locais distintos de atendimento, o paciente não irá se deslocar da UTI Pediátrica, para outro endereço com hemodiálise, e depois, para um terceiro endereço para tomografia?

31) A Lei de Licitações, no seu art. 75, prevê: “É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”. Exemplo: chuvas sem precedentes causaram inundações em Belém, com mortos, afogados e feridos, causando um aumento extraordinário no serviço de Urgência e Emergência. Neste caso hipotético, é possível dispensar licitação. Há algum Decreto Municipal de Emergência ou Calamidade Pública? Em caso positivo, ele prevê intervenção na saúde pública?

32) a representante declara: “O setor de Neurocirurgia e Traumatologia têm que estar juntos com a UTI Pediátrica, por exemplo, mas querem separar os setores. Os hospitais privados terão tudo isso concentrado?”. Por pertinente ser pertinente ao interesse público, o MPF reproduz o questionamento.

33) solicita-se informações detalhadas sobre a obra, como planta baixa, memorial descritivo, procedimento administrativo para gestar futura licitação, orçamento, fonte de recursos públicos, entre outros.

34) qual o destino dos bens públicos (aparelhos de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais, mobília, etc) no período de obra e pós-obra? Os recursos públicos da MAC serão todos redirecionados para a iniciativa privada, haverá sobra ou duplicidade?

35) *promessas de futuras “reformas” são mecanismos historicamente utilizados pela Prefeitura de Belém para não enfrentar os principais problemas do Pronto-Socorro Mário Pinotti: falta de insumos e medicamentos básicos; insuficiência de número de leitos e profissionais de saúde, temas que passam ao largo da Engenharia Civil.* O Ministério Público Federal, no processo 0015435-95.2014.4.01.3900, informou à Justiça Federal que “recentemente, em 11/04/2014, fora realizada, na sede desta Procuradoria da República, reunião na qual estiveram presentes a Procuradora signatária, o Diretor do HPSM Mário Pinotti, Dr. Sérgio Amorim, e o Diretor Técnico do nosocômio, Dr. Raimundo Almada. No evento, os representantes do órgão municipal deixaram claro que *estaria prevista uma reforma significativa* para o Pronto Socorro Mário Pinotti, tendo, inclusive, comprometido-se a remeter a este Ministério Público Federal o projeto a ser praticado, bem como os prazos a serem adotados. Aduziu, ainda, que a conclusão das obras ocorreria dentro de um período de 2 a 3 meses. Pois bem, como é possível observar nos autos, este *Parquet* remeteu ofício à Direção do nosocômio (OFÍCIO PRDC/PR/PA/Nº 2481/2014-SC, à f. 672, na marcação deste MPF) solicitando as informações prometidas no encontro ocorrido, porém o lapso temporal concedido, que foi extenso (30 dias), digase, transcorreu *in albis*, caracterizando a omissão do Poder Público em sanar os problemas existentes”. Diante deste cenário, indaga-se: quais garantias objetivas a atual administração traz para convencer o MPF e a sociedade de que



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

desta vez será diferente? Não focar em suprir insumos, por exemplo, e sim em “reforma”, não é repetir condutas ineficazes do passado?

Diante dos motivos de fato e de direito acima exposto, indaga-se se há viabilidade do Município de Belém se comprometer, por Termo de Ajustamento de Conduta (art. 5º, §6º da lei 7.347/85) a:

a) anular ou revogar a Chamada Pública nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA;

b) caso entenda firmar contrato ou convênio com a iniciativa privada, que tenha como objeto atividades complementares, ou seja, que representem soma, adição, aumento dos serviços atuais, e não comprometam o normal e integral funcionamento, prestado diretamente pelo Poder Público, do Hospital Pronto-Socorro Mário Pinotti. O financiamento deve se dar com créditos suplementares, especiais e extraordinários ou qualquer outro aditivo orçamentário que consiga, como emendas parlamentares ou dotações da COP 30 (R\$ 4,7 bilhões), que não comprometam os recursos públicos, bens e profissionais de saúde atualmente destinados a atuação normal do nosocômio;

c) não realizar “paralisação integral das atividades”, nem “interdição do prédio”, salvo fato novo, embasado em laudo técnico em que estas conclusões estejam expressas, expedido por órgão público competente, como ANVISA, DENASUS ou Corpo de Bombeiros.

Prazo para resposta: 10 dias.

Solicita-se especial diligência ao Município na observância do prazo, a fim de possibilitar ao MPF concretização de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, a tempo e a modo. Pontue-se que o prazo concedido pela Prefeitura para entrega de envelopes é 29 de julho de 2025. Pondere-se que o Município já detém a quase totalidade das informações, e que uma decisão administrativa desta monta já demandou pretérita organização.

Advirto que *“constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa (...), a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”* (art. 10 da lei 7.347/85).

Ficam intimados os seguintes órgão públicos para: *a) ciência das indagações ministeriais acima; b) fornecer informações que detiver sobre a “interdição do prédio” e “paralisação integral das atividades” do Pronto-Socorro Mário Pinotti ou manifestação que entender pertinente; e c) promover as providências, dentro de sua atribuição, que entender de direito.*

- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES do Ministério da



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

Saúde;

- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Pará;
- Ministério Público do Estado do Pará;
- Defensoria Pública da União;
- Defensoria Pública do Estado do Pará;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Câmara Municipal de Belém;
- Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará
- Conselho Regional de Enfermagem;
- Conselho Regional de Farmácia;
- Conselho Regional de Medicina;
- Conselho Regional de Nutrição
- Conselho Regional de Odontologia
- Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Núcleo Pará;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Pará
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belém
- Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo no Pará
- Controladoria Regional da União no Pará

O MPF se coloca à disposição e aberto ao diálogo e trabalho cooperativo.

Link para acesso à cópia dos autos:

<https://drive.google.com/drive/folders/17CdsFOCFyJXqNRnt1ALysFeeZXfVyTkR?usp=sharing>

Solicita-se que a resposta ao presente ofício seja encaminhada por meio do protocolo eletrônico  disponível no link <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo> o que dispensa a remessa da versão física do referido expediente.

Atenciosamente,

PATRICK MENEZES COLARES

Procurador da República



11º Ofício - Núcleo da Cidadania

www.mpf.mp.br/pa | prpa-oficio11@mpf.mp.br | (91) 3299-0131 | 3299-0119
Rua Domingos Marreiros, nº. 690, Umarizal CEP 66.055-215 – Belém/PA

Notas

1. [^] Para utilizar o Protocolo Eletrônico basta acessar o site do MPF no Pará <http://www.mpf.mp.br/pa> e clicar no banner referente ao serviço ou pelo link <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>, fazer o login e preencher os dados do remetente (pessoa jurídica), do responsável pelo envio (pessoa física), do destinatário, anexar os documentos necessários e clicar no botão protocolar. A confirmação do protocolo será enviada por e-mail

